



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRM/DF

A empresa Gama Galvão engenharia, consultoria e Construção Eireli, vem através desta apresentar contrarrazões aos recursos protocolados pelas empresas EMIBM Engenharia e Inovação Ltda e Engiex Engenharia e Construção no processo licitatório TP 001/2020, Conselho Regional de Medicina – DF.

1.0 Recurso empresa Engiex Engenharia e Construção Eireli

A empresa Engiex Engenharia apresentou recurso solicitando a inabilitação da empresa Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Eireli com base nos argumentos abaixo elencados:

- a) Apresentou Cópia simples (sem autenticação) do credenciamento da subcontratada
- b) Apresentou Atestado de capacidade técnica da subcontratada, para suprir o credenciamento CBM-DF, após análise feita, pode-se afirmar que se trata de uma área inferior aos 430 m² exigidos para o sistema de combate à incêndio, sendo inclusive ausente, pois, não consta em nenhum lugar do atestado a área em M2 da obra referente ao atestado, ou seja, a licitante Gama Galvão não apresentou uma subcontratada com capacidade técnica comprovada;
- c) A certidão simplificada da empresa Gama Galvão tem mais de 30 (trinta) dias.
- d) No atestado apresentado pela subcontratada DM Militão Pereira ME, a empresa subcontratada não apresentou o profissional capacitado para os serviços de alarme e incêndio.

Em relação ao item “a”, o Edital da Tomada de preço nº 1/2020, no item que cita a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Credenciamento junto ao corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal diz o seguinte: “7.5.4.12 A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, no envelope nº 1, Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, em atendimento as Normas Técnicas nº 006/2000 e 019/99 e Decreto nº 21.361/2000 do CBMDF, comprovando habilitação técnica para serviços de instalação, manutenção, fabricação e comercialização de sistema de prevenção contra incêndio e pânico do Distrito Federal”. Em nenhum momento o referido edital cita a obrigatoriedade de apresentar o citado documento através de original ou cópia autenticada, portanto não há qualquer irregularidade na forma como a documentação fora apresentada, sendo que a presente comissão poderá a qualquer tempo solicitar a presente documentação original ou cópia autenticada para a devida conferência.

Na análise do item “b”, informamos que a empresa Gama Galvão não apresentou nenhum Atestado de capacidade Técnica da subcontratada para suprir credenciamento CBM-DF, visto que o citado credenciamento de número CRD: EMP-S/823-19 não é vinculado a CAT e a nenhuma área, esse credenciamento indica a capacidade da empresa executar as atividades descritas no mesmo. A CAT apresentada da empresa DM Militão Pereira ME, número 0720200000160 para suprir as exigências do item 7.5.4.4.1, referente aos serviços de execução de instalações de combate e prevenção a incêndio é de um prédio inteiro situado na SQS 216, bloco H, logicamente com área muito superior aos 430 m² exigidos no edital. Conforme na CAT do projeto dessas instalações,

Augusto Pereira da Silva
Assistente Administrativa
CRM-DF-Mat (Cespro)



número 0720200000116, anexada no processo licitatório e replicada no presente documento, a área total do prédio é de 10.118,19 m².

No item “c” a requerente alega que a certidão simplificada apresentada pela empresa Gama Galvão fora emitida há mais de 30 dias. Vejamos o que diz o Edital item “7.5.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento de Registro de Comércio – DNRC”. Vejamos que o item em questão sequer há uma obrigatoriedade de apresentação, visto que o mesmo é só para validar que a empresa licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. Ademais a Lei 8666/93, diz o seguinte em seu “Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

Como podemos notar o Art. 28 da lei 8666/93 sequer menciona a “Certidão Simplificada”, portanto fica claro que a apresentação da mesma é facultativa. Inclusive já existe jurisprudência consolidada no TCU sobre o assunto:

“Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz

É indevida a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993.”

Anexamos a certidão simplificada com data de expedição há menos de 30 dias, que comprova a situação de Micro empresa com prazo indeterminado.

A alegação no item “d” refere-se a não apresentação da subcontratada de profissional capacitado para os serviços de alarme e incêndio, indicando que a empresa subcontratada apresentou um profissional engenheiro eletricista, que não possui atribuição para instalação de Sistema de Alarme e Incêndio. Informamos que a informação indicada nesse item não é verdadeira, a CAT apresentada da empresa DM Militão, número 0720200000160, tem como responsável técnica a engenheira Meirielen Marino, RNP: 2605282988, Registro 5061767296/D-SP, engenheira civil e de Segurança do Trabalho, tendo todos os requisitos para atendimento do item 7.5.4 Qualificação Técnica do edital. Vale ressaltar, apenas a título de informação, que a referida empresa possui em seu quadro técnico o engenheiro industrial-mecânico e de Segurança do Trabalho Sérgio Restani Kalinowski, CREA 5060685956/D-SP, conforme pode ser verificado na ART anexada de número

0720180065054, entretanto não foi anexada nenhuma ART ou CAT do mesmo no processo licitatório, visto não ser exigência do Edital.

2.0 Recurso empresa EMIBM Engenharia e Inovação LTDA

O recurso apresentado pela empresa EMIBM Engenharia e Inovação requer a inabilitação da empresa Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Ltda com a alegação de que a empresa não possui adequada capacidade técnica, devidamente comprovada em seu nome ou de todo o quadro técnico responsável em todas as áreas exigidas para a execução do contrato.

O edital, no item 7.5.4 Qualificação Técnica, tem a seguinte descrição no item 7.5.4.6 "Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social/estatuto da licitante que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação". Com base nas informações contidas acima, a empresa Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Ltda, cumpriu fielmente as exigências no edital, apresentando através da documentação solicitada a sua adequada capacidade técnica, com as certidões de acervo técnico da própria empresa, atendendo aos dispostos 1, 2, 3 e 4 do item 7.5.4.5.1, certidão de acervo técnico e declaração de contratação futura da empresa Connector Engenharia Ltda, atendendo a disposto 5 do mesmo item e a empresa DM Militão atendendo ao disposto 6.

Vale ressaltar que no contrato social da empresa Connector Engenharia Ltda, 15ª Alteração Contratual, anexado ao processo licitatório, os sócios da empresa e responsáveis técnicos são o engenheiro eletricista Newton Silveira Caiafa e a engenheira mecânica Vanessa de Souza Lima Caiafa, os mesmos possuem todas as qualificações técnicas para execução dos serviços de execução de instalação de Sistemas de Ar condicionado, comprovado através de toda documentação anexada ao presente certame licitatório, portanto é infundada a alegação de que os profissionais indicados não possuem competência para execução destes serviços.

Com base nos relatos acima elencados, a empresa Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Eireli comprova que não há qualquer irregularidade na documentação apresentada, sendo infundados os requerimentos de inabilitação protocolados pelas empresas Engiex Engenharia e Construções Eireli e EMIBM Engenharia e Inovação Ltda, pois atendeu fielmente todas as exigências do Edital Tomada de Preço 1/2020 do Conselho Regional de Medicina e portanto não há motivos para inabilitação da mesma no presente certame

Brasília, 03 de junho de 2020


GAMA GALVÃO ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
ENG. CLÁUDIO MACEDO GAMA
SÓCIO - PROPRIETÁRIO

Gama Galvão Eng. Consult. e Const. EIRELI
CNPJ: 07.520.000/0001-21
Eng. Cláudio M. Gama
CREA 33295 D/BA



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: GAMA GALVAO ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUCOES EIRELI ME
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360014253-5	97.520.006/0001-21	05/07/2011	04/07/2011

Endereço Completo:

QUADRA QUADRA 104 LOTE 08 E 9 1 ANDAR 109 - BAIRRO RECANTO DAS EMAS CEP 72600-400 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA DE ENGENHARIA CIVIL E HIDRAULICA, SUPERVISAO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS, SUPERVISAO DE CONTRATOS DE EXECUCAO DE OBRAS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO C PARECER TECNICO DE ENGENHARIA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, CASAS E RESIDENCIAS UNIFAMILIARES, REFORMAS, MANUTENCOES CORRENTES, COMPLEMENTACOES E ALTERACOES DE EDIFICIOS DE QUALQUER NATUREZA JA EXISTENTES, MONTAGEM DE EDIFICIOS E CASAS PRE-MOLDADAS OU PRE-FABRICADAS DE QUALQUER MATERIAL, DE NATUREZA PERMANENTE OU TEMPORARIA, A REALIZACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, RESIDENCIAIS OU NAO, PROVENDO RECURSOS FINANCEIROS, TECNICOS E MATERIAIS PARA SUA EXECUCAO E POSTERIOR A VENDA, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS, SERVICOS DE CHAPISCO, EMBOCO E REBOCO, INSTALACAO DE PISCINAS PRE-FABRICADAS, COLOCACAO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CONSTRUCAO, RECUPERACAO E PAVIMENTACAO DE AUTOESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS NAO URBANAS, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUCAO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

Capital Social: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	--	-----------------------------------

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
887.478.915-72	CLAUDIO MACEDO GAMA	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/03/2019 Número: 1257712

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
GAMA GALVAO ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA ME	5320173764-1	53600142535	xx	TRANSFORMACAO
LOPES GAMA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA ME	5320173764-1	20130928232	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000337292 e visualize a certidão)



20/042.848-9



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720180065054

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

SERGIO RESTANI KALINOWSKI

Título profissional: **Engenheiro Industrial - Mecânica , Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **2607903092**

Registro: **5060685956/D-SP**

Empresa contratada: **11425 - D M MILITAO PEREIRA ME**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Condomínio do Bloco E da SQN 112**

CPF/CNPJ: **26.990.119/0001-42**

SQN 112 Bloco E

Número: S/N

Bairro: Asa Norte

CEP: 70762-050

Cidade: Brasília

UF: DF

Complemento:

E-Mail: jcsi56@yahoo.com.br

Fone: (61)982036888

Contrato:

Celebrado em: 11/09/2018

Valor Obra/Serviço R\$: 2.500,00

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

SQN 112 Bloco E

Número: S/N

Bairro: Asa Norte

CEP: 70762-050

Cidade: Brasília

UF: DF

Complemento:

Data de Início: 11/09/2018

Previsão término: 26/09/2018

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Residencial**

Código/Obra pública:

Proprietário: **Condomínio do Bloco E da SQN 112**

CPF/CNPJ: **26.990.119/0001-42**

E-Mail: jcsi56@yahoo.com.br

Fone: (61) 982036888

4. Atividade Técnica

Realização

Quantidade

Unidade

Laudo Sistemas de Utilização de Fluidos (líquidos, vapores e gases)

1,0000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo Cautelar com Vistoria Técnica das Instalações de Gás (GLP)

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
Data

SERGIO RESTANI KALINOWSKI - CPF: 381.725.931-04

Condomínio do Bloco E da SQN 112 - CPF/CNPJ: 26.990.119/0001-42

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br

Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619



Registrada em: 25/09/2018 Valor Pago: R\$ 82,94 Nosso Número/Baixa: 0118051189



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-DF

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0720200000116

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **MERIELEN MARINO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):
Profissional: **MERIELEN MARINO** RNP: 2605282988 Registro: 5061767296/D-SP
Título profissional: **Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho**

Número da ART: 0720190080577..... Tipo de ART: Obra ou serviço. Registrada em: 19/11/2019Baixada em: 19/11/2019
Forma de registro: Substituição à 0720180046564..... Participação técnica: Individual.....
Empresa contratada: 11425 -..D M MILITAO PEREIRA ME.....
Contratante: **Condominio do Bloco E da SQN 112.....** CPF/CNPJ: 26.990.119/0001-42
SQN 112 Bloco E..... Número S/N..... Bairro: Asa Norte..... CEP: 70762-050
Cidade: Brasília..... UF: DF..... Complemento:
E-Mail: jcsi56@yahoo.com.br..... Fone: (61.....)82036888...
Contrato: Celebrado em: 07/06/2018 Valor R\$: 6.000,00.....
Vinculada a ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável
Endereço da Obra/Serviço: SQN 112 Bloco E..... Número: S/N....
Bairro: Asa Norte..... CEP: 70762-050.....
Cidade: Brasília..... UF: DF..... Complemento:
Data de início: 29/06/2018 Conclusão efetiva: 12/11/2018 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Residencial.... Código/Obra pública:
Proprietário: **Condominio do Bloco E da SQN 112.....** CPF/CNPJ: 26.990.119/0001-42
E-Mail: jcsi56@yahoo.com.br. Fone: (61.....) 82036888..
Atividade(s) Técnica(s): 1 - Realização Projeto Saída de Emergência , 1,0000 unidade; 2 - Realização Projeto Iluminação de Emergência , 1,0000 unidade; 3 - Realização Projeto Sinalização de Emergência , 1,0000 unidade; 4 - Realização Projeto Extintores de incêndio , 1,0000 unidade; 5 - Realização Projeto Hidrantes , 1,0000 unidade; 6 - Realização Projeto Alarme Manual de Incêndio , 1,0000 unidade;

Observações

Área Total Construída: 10.138,19m².

Informações Complementares

CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 23/01/2020 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO/DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 214151/2019. ATESTADO FOI OBJETO DE LAUDO TÉCNICO, CONFORME O ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO Nº 1025/2009, DO CONFEA. CERTIDÃO VÁLIDA PARA A PROFISSIONAL ACIMA CITADA, PARA O PERÍODO DE 29/06/2018 A 31/11/2018, SOMENTE PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES DA ART E DO ATESTADO QUE SEJAM CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DE ACORDO COM ARTIGO 7º (EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS) DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91 DO CONFEA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 102876 a 102876, o atestado contendo <1> página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 0720200000116

Data: 29/01/2020 Hora: 15:02:00

Código de Controle: RJMUZJA

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-DF (www.creadf.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70390-010
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619 E-mail: informacao@creadf.org.br

